



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.546/97

" REVOGA A LEI Nº. 1.309/91 E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO E A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º)- A política de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º)- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iúna, Órgão deliberativo e normativo das políticas de atendimento e controlador das ações em todos os níveis, observadas a composição paritária dos seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de 08 (oito) membros, respeitando-se a seguinte distribuição:



Câmara Municipal de Juína

I- 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;

II- 01 (um) representante do Departamento Jurídico;

III- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV- 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, sendo 02 (dois) de entidades ou movimentos populares e sociais de defesa dos direitos da criança e 02 (dois) de entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente.

Parágrafo 1º)- Os conselheiros representantes dos Departamentos serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Departamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação e, seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º)- Os representantes e os suplentes das organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia, convocada pelo Prefeito, mediante edital público na imprensa, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo 3º)- A eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato, far-se-á na forma estabelecida no parágrafo anterior, sendo que, nas demais eleições, caberá ao próprio Conselho Municipal, disciplinar o procedimento em seu Regimento Interno.

Parágrafo 4º)- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 5º)- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas 01 (uma) vez por igual período.

Parágrafo 6º)- O Conselho Municipal elegerá, entre seus pares, a cada biênio, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Geral, representando cada um, indistinta e alternadamente, órgãos públicos e entidades comunitárias.

Parágrafo 7º)- A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



Câmara Municipal de Juína

Parágrafo 8º)- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Parágrafo 9º)- Perderá a função o Conselheiro que não comparecer justificadamente, a três sessões consecutivas, ou a cinco alternadas, no mesmo exercício, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, convocando-se o respectivo suplente.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º)- Compete ao Conselho Municipal:

I- formular a Política Municipal de atendimento às Crianças e Adolescentes, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II- zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros e zonas urbanas e rurais em que se localizarem;

III- captar recursos e elaborar o Plano de Aplicação considerando as necessidades identificadas na definição de prioridades;

IV- fiscalizar as ações governamentais e não governamentais relativas a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

V- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias às políticas formuladas;

VI- registrar as entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal 8.069/90, que mantenham programas de:

- a- orientação e apoio sócio-familiar;
- b- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c- colocação sócio-familiar;
- d- abrigo;
- e- liberdade assistida;
- f- semi-liberdade;
- g- internação.



Câmara Municipal de Juína

VII- cadastrar programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma Lei;

VIII- definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para Infância e Adolescência e dos convênios de auxílios e subvenções às instituições públicas e entidades comunitárias que atuem na proteção, no atendimento, na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- incentivar, promover e assegurar a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto às Crianças e Adolescentes, com vista a sua melhor capacitação e qualificação;

X- realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente, e da necessidade de conduta social destes, com respeito a idênticos direitos do seu próximo e semelhante;

XI- convocar secretários e outros dirigentes municipais para prestarem informações e esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetam a política de atendimento à Criança e ao Adolescente;

XII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais recursos financeiros, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de Criança e Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII- regularizar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, tendo a fiscalização do Ministério Público no processo de escolha;

XIV- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei;

XV- elaborar seu Regimento Interno;

XVI- manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à Criança e Adolescente;

XVII- promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução dos seus objetivos;

XVIII- difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à Criança e ao Adolescente;



Câmara Municipal de Juína

XIX- administrar e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

XX- fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, e, tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais;

Art. 5º)- As resoluções do Conselho Municipal que forem aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, tornar-se-ão de cumprimento obrigatório, após correspondente publicação.

Art. 6º)- A administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações, os recursos humanos e os materiais necessários à manutenção e ao regular funcionamento do Conselho.

Art. 7º)- São impedidos de funcionar no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

TÍTULO III CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º)- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a administração pública.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 9º)- São receitas do Fundo:

I- dotações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;



Câmara Municipal de Juna

II- dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III- produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

IV- remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V- multas previstas no art.214 da Lei 8.069/90, e oriundas das infrações aos artigos 245 e 258 da referida Lei;

VI- receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação;

VII- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, sendo obrigatória, no mínimo, a destinação de 2% (dois por cento) de seu valor. Ficando o Poder Executivo, autorizado a repassar ao Conselho Municipal, durante o exercício vigente, mensalmente, o equivalente a 10/12 (dez, doze avos) do valor consignado;

Parágrafo 1º)- as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito em nome da administração pública;

Parágrafo 2º)- a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

b- de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 10º)- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará vinculado administrativamente e operacionalmente a administração pública, e a utilização das dotações orçamentárias e de outros recursos que acompanham o Fundo, será feita mediante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal, e após aprovação dos programas, planos e projetos elaborados.



Câmara Municipal de Iúna

Parágrafo 1º)- A movimentação dos recursos financeiros mencionados neste artigo será efetuada de acordo com as condições estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo 2º)- Compete ao Fundo Municipal:

a- registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por dotações ao Fundo Municipal;

b- manter o controle contábil das aplicações financeiras, levando a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

c- liberar os recursos nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

d- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal;

Art.11)- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado pelo Executivo Municipal, através de decreto.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

Art.12)- A fim de que a sociedade civil do Município de Iúna, possa zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, consubstanciado na Lei Federal 8.069/90, fica instituído o Conselho Tutelar previsto no art. 131 e seguintes da referida Lei, que será órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13)- O Conselho Tutelar será composto por, no mínimo 05 (cinco) membros, a serem escolhidos pelos cidadãos locais, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, ou seja, por igual período.

Parágrafo Único- Para cada conselheiro haverá 01 (um) suplente, cuja nomeação e escolha será determinada por esta Lei.



Câmara Municipal de Iúna

Art. 14)- Os conselheiros escolherão entre si, na primeira reunião após a instalação do Conselho Tutelar, o seu Presidente, o Vice Presidente e o Secretário.

Art. 15)- Os conselheiros que estejam nas condições de servidor público municipal serão colocados à disposição do Conselho Tutelar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais.

Art. 16)- O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 17)- São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo Único- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18)- Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, dos cidadãos do Município, em eleição coordenada pelo Conselho Municipal de Iúna e fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo 1º)- Podem votar os maiores de 21 (vinte e um) anos inscritos como eleitores no Município até três meses antes da eleição.

Parágrafo 2º)- A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e convocada por este, na forma desta Lei.

Art. 19)- São requisitos para candidatar-se e exercer função de membro do Conselho Tutelar:

I- reconhecida idoneidade moral;



Câmara Municipal de Juína

- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no Município efetivamente no mínimo por 03 (três) anos;
- IV- ter reconhecida aptidão e sensibilidade para o trato com crianças e adolescentes, comprovada por certidão emitida por instituição particular ou órgão público municipal, estadual ou federal;
- V- estar em gozo de seus direitos civis, políticos e militares;
- VI- comprovar escolaridade mínima de segundo grau completo;
- VII- comprovar por certidão que não tenha sido condenado por infração penal.

Art. 20)- Poderão ser candidatos os cidadãos que reúnam as condições estabelecidas no artigo anterior desta Lei, e a inscrição será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 03 (três) meses antes da renovação do mandato.

Art. 21)- Os candidatos que tiverem as suas inscrições indeferidas poderão apresentar recursos em 05 (cinco) dias da publicação da relação dos inscritos, sendo ouvido o representante do Ministério Público em 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal nos outros 05 (cinco) dias subsequentes.

Parágrafo Único- Da decisão que reexaminar o pedido de inscrição não caberá recurso.

Art. 22)- Julgadas as inscrições e definidos os candidatos aptos a concorrer às eleições, o Poder Executivo Municipal providenciará a confecção das cédulas oficiais, contendo os nomes em ordem alfabética de sorte que os eleitores, assinalem os nomes de 05 (cinco) deles, sendo os 10 (dez) mais votados, titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único- O caso de empate, será definido em primeiro lugar pelo nível de escolaridade e depois pela idade.

Art. 23)- O voto será facultativo e sua recepção no distrito da sede será efetuada na Câmara Municipal e nos demais em local a ser indicado por Portaria do Conselho Municipal, da qual se dará ampla publicidade com vinte dias de antecedência.

Art. 24)- A apuração das eleições será realizada na Câmara Municipal, pelo Conselho Municipal, logo após o término da votação, sob a fiscalização do Ministério Público, devendo estar concluída em até 05 (cinco) dias.



Câmara Municipal de Juína

Art. 29)- O Conselho Tutelar funcionará durante o expediente público da Prefeitura e/ou nos dias não úteis de acordo com as necessidades e relevância que o caso requerer, ou seja, em regime de prontidão, de acordo com escala pré estabelecida pelo próprio Conselho Tutelar e divulgada previamente.

Art. 30)- O Conselho Municipal fixará remuneração aos membros do Conselho Tutelar, a título de Pró Labore pelo exercício de suas atividades, tendo como valor mínimo 04 (quatro) salários mínimos mensais.

Parágrafo 1º)- A remuneração do artigo anterior, não gera vínculo trabalhista com a Municipalidade.

Parágrafo 2º)- Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar, local de instalação, recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições, provirão diretamente do percentual de 2% (dois por cento) de dotação do orçamento do Município.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31)- A competência será determinada:

- I- pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II- pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.

Parágrafo 1º)- Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão;

Parágrafo 2º)- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da região de residência dos pais ou responsáveis, ou local onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 32)- São atribuições do Conselho Tutelar:



Câmara Municipal de Iúna

Art. 25)- Apuradas as eleições e proclamados os nomes dos 10 (dez) mais votados, serão a eles conferidos os respectivos certificados de conselheiro efetivo e suplente, ocorrendo a posse nos 10 (dez) dias subsequentes pelo Conselho Municipal, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 26)- Estará habilitado para votar o eleitor que apresentar o título eleitoral da 18ª zona eleitoral da Comarca de Iúna/ES.

Parágrafo 1º)- É vedado a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, bem como, por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo 2º)- Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 27)- Além dos impedimentos citados no artigo 20 desta Lei, estão também impedidos os Chefe do Executivo Municipal, Vice Prefeito, Presidente e Vice Presidente da Câmara Municipal, e todos os Vereadores.

Art. 28)- Perderá o mandato, o conselheiro que:

I- for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;

II- tiver 03 (três) ausências consecutivas injustificadas ao trabalho, ou 06 (seis) alternadas num período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único- verificadas as hipóteses neste artigo o Presidente do Conselho Municipal declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E SUA REMUNERAÇÃO



Câmara Municipal de Iúna

I- atender as crianças e adolescentes, nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, do mesmo Estatuto;

II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, da Lei 8.069/90;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b- representar junto a autoridade judiciária os casos de não cumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V- funcionar como órgão auxiliar do Poder Judiciário, resolvendo questões não infracionais e que não necessitem da tutela jurisdicional, encaminhando à autoridade judiciária, nos casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, da Lei 8.069/90, para o adolescente infrator;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e óbito da criança e do adolescente, quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta do orçamento para planos e programas de atendimento do direito da criança e do adolescente;

X- representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Pátrio Poder;

XII- acompanhar a criança e o adolescente no cumprimento das medidas aplicadas pelo Poder Judiciário;

XIII- acompanhar o andamento processual da criança e do adolescente infrator junto às autoridades judiciárias competentes;

XIV- promover palestras nas escolas, nas associações de bairros, entidades de classe e filantrópicas, orientando o direito e dever da criança e do adolescente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33)- O primeiro Conselho Municipal de Iúna, a partir da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para elaborar seu



Câmara Municipal de Iúna

regimento interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de seu Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e demais Conselheiros.

Art. 34)- O Conselho Municipal publicará, ao final de cada exercício, o balancete geral de suas atividades.

Art. 35)- Fica o Conselho Municipal e a Administração Pública, tendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a realização do processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 36)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37)- Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.309/91.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS DOZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 12-05-1997.

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 16/05/97

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal